

COMPROMISSO PARTICULAR DE CONVÊNIO INSTITUCIONAL

Das Partes:

Pelo presente instrumento particular de convênio escolar, entre **CESA – CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 03.347.235/0001-42, entidade mantenedora da **Facnopar – Faculdade no Norte Novo de Apucarana**, estabelecida na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4350, Parque Industrial Norte, Cep: 86.800-380, neste ato representado por seu diretor geral, Danilo Lemos Freire, brasileiro, casado, advogado e **NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº**, estabelecida no **ENDEREÇO COMPLETO**, doravante denominado neste ato representado por seu **CARGO, NOME, ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE** têm justo e contratado entre si o seguinte:

Do objeto:

- 1- O presente instrumento possui por objeto regular o convênio firmado entre as duas instituições, com a finalidade de tornar acessível o Ensino Superior aos membros do **NOME DA EMPRESA**.

Das obrigações:

- 2- A **FACNOPAR** compromete-se, por força do presente instrumento, a disponibilizar os professores pertencentes ao quadro docente da instituição para ministrar palestras, eventos e encontros ao **NOME DA EMPRESA**.

Parágrafo único: As palestras, eventos e encontros deverão ser previamente agendados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por motivo de organização interna da Instituição.

- 3- A **FACNOPAR** compromete-se a oferecer descontos pré-definidos para os funcionários da **NOME DA EMPRESA** bem como, as **EMPRESAS ASSOCIADAS/AGREGADAS**, estendendo-se a seus dependentes (esposa, esposo, filhos) que vierem a estudar na instituição.

§1º Todos os acadêmicos têm desconto de 10% (dez por cento) na pontualidade do pagamento das mensalidades, desde que essas sejam pagas até o dia 05 de cada mês, e a esse desconto será acrescido o desconto de 5% (cinco por cento) deste convênio de acordo. Desta forma, fica entabulado, conforme descrito, desconto de 15% (quinze por cento), respeitado a data para pagamento.

§2º O desconto ofertado perde sua eficácia caso haja atraso no pagamento das mensalidades.

§3º O desconto oferecido não desvincula os demais incentivos existentes na instituição, podendo o inscrito usufruir de cada qual, desde que preencha os requisitos, contudo, os descontos ofertados não são cumulativos e sim optativos.

§4º O desconto será dado somente uma vez, independente se tiver parentes em outra instituição conveniada.

§5º O presente convênio possui validade somente para ingressantes do processo seletivo do vestibular de Verão 2018 da Facnopar.

§6º O ingressante perde os direitos do convênio caso seja afastado da instituição conveniada e se responsabiliza por apresentar um novo fiador no prazo de 30 dias, a contar da data do afastamento da empresa.

- 4- **A EMPRESA**, em contrapartida, compromete-se em disponibilizar ao menos 01 (uma) visita à instituição, com o intuito de divulgação das datas de vestibular e das condições vinculadas ao marketing da FACNOPAR.
- 5- **A FACNOPAR E A EMPRESA** poderão fazer uso do nome, uma da outra, com fim exclusivo de divulgação do presente **convênio**.
- 6- O **convênio** aqui firmado não possui caráter de exclusividade, podendo ambas as parceiras contratar com outras instituições.
- 7- **A EMPRESA** compromete-se a realizar a divulgação do presente convênio entre seus colaboradores, por meio de documento interno ou acostado aos holerites.

§1º **A EMPRESA** compromete-se em avisar a FACNOPAR, de eventual afastamento ou demissão de seu colaborador que estiver vinculado ao presente convênio.

- 8- O não cumprimento de qualquer das cláusulas previstas, torna rescindido o presente instrumento sem ônus para qualquer das partes.
- 9- O presente convênio possui 2 (dois) anos de validade.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente que vai impresso em 2 (duas) cópias de igual teor.

Apucarana, 20 de outubro de 2017.

CESA – Centro de Estudo Superior de Apucarana/**FACNOPAR** – Faculdade do Norte Novo de Apucarana.

NOME DA EMPRESA.